



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.675, DE 13 DE AGOSTO DE 1996.

Dispõe sobre o atendimento preferencial de gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes em estabelecimentos comerciais, de serviço e similares, e dá outras providências.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão realizada no dia 05 de agosto de 1996, Projeto de Lei nº 056/96, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.

Art. 1º - Todos os estabelecimentos comerciais, de serviço e similares do Município de Mococa darão atendimento preferencial e prioritário a gestantes, pessoas com crianças de colo, idosos e pessoas portadoras de deficiências.

§ 1º - A preferência e a prioridade estabelecidas no "caput" compreendem a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação do serviço.

§ 2º - No caso de serviços bancários o direito assegurado pela presente Lei aplica-se indistintamente a clientes ou não de serviços da agência bancária.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais, de serviço e similares deverão manter, em local visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres: "**Lei Municipal nº ...Mulheres Gestantes, Pessoas com Crianças de Colo, Idosos e Pessoas Portadoras de Deficiência têm Atendimento Preferencial**".

Art. 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará os infratores a multa equivalente a 135,15 UFIRS (Unidades Fiscais de Referência), sendo dobrada em caso de reincidência.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da promulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

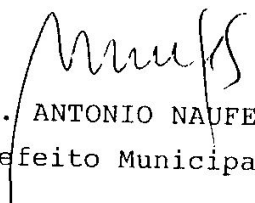
GABINETE DO PREFEITO

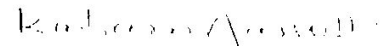
fls. 02

LEI Nº 2.675, DE 13 DE AGOSTO DE 1996.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 DE AGOSTO DE 1996.


DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal


DRª KÁTIA S. HIGASHI PASSOTTI
Chefe da Assessoria Jurídica